



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS ACARAÚ
Av. Des. Armando de Sales Louzada, s/n, - Bairro Monsenhor José Edson Magalhães - CEP 62580-000 - Acaraú - CE -
www.ifce.edu.br

AUTORIZAÇÃO

CONSIDERANDO a observação do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria ME Nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, que estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa Nº 81/GABR/REITORIA, de 08 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO a Portaria nº 5437/GABR/REITORIA, de 03 de junho de 2025.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que atribui à autoridade máxima do órgão ou entidade a competência para autorizar o processo de contratação direta;

O DIRETOR-GERAL DA CENTRAL DE COMPRAS DO LITORAL OESTE - CCOMPRAS-LIT, no exercício da competência que lhe confere o art. 3º, inciso III, do Decreto nº 10.193, de 2019;

RESOLVE:

AUTORIZAR a contratação direta nos termos do inciso II, do Art.75, da Lei nº 14.133/2021 e inciso II, do Art.4º da IN SEGES/ME nº 67/2021 (**Dispensa de licitação eletrônica**), para Contratação de serviços comuns e contínuos de manutenção de extintores e mangueiras de incêndio, incluindo o empréstimo de extintores, em regime de comodato, durante o período de manutenção, com o fornecimento de mão de obra, material, ferramentas e a substituição de peças quando necessário, para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - Campus Paracuru, com valor máximo estimado em R\$ 12.857,05 (doze mil oitocentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos).

Ademais, conforme o que preconiza os § 1º , 2º e 3º do Art.4. da Portaria ME Nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, **in verbis**:

At. 4º.....

§ 1º Nos casos em que a autorização for realizada com base no valor estimado, não haverá necessidade de retorno do processo à autoridade competente para nova autorização, quando o valor apurado ao final do procedimento estiver dentro do limite de alçada daquele que autorizou a contratação.

§ 2º Quando o valor apurado ao final do procedimento for superior ao limite de alçada daquele que autorizou a contratação, será necessária nova autorização, por parte da autoridade superior competente, observados os limites e instâncias de governança definidos nos termos dos § 2º e § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019.

§ 3º Nas contratações de prestação de serviços continuados deverão ser utilizados os valores:

I - anualizado, se o prazo do contrato for igual ou inferior a doze meses; ou

II - constante do termo contratual, se o prazo for superior a doze meses.

Por fim, a presente autorização constitui, tão somente, ato de governança das contratações, estritamente relacionada à avaliação de oportunidade e conveniência da despesa pública, não corroborando análise técnica e/ou jurídica dos procedimentos instrucionais apensados aos autos do processo em epígrafe, tampouco tem o condão de ratificar ou validar atos praticados no âmbito da licitação e/ou da contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Galdino Feijo, Diretor-Geral do Campus Acaraú**, em 21/05/2026, às 15:25, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8802844** e o código CRC **F4123385**.